# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### CONTRATO No. 122/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA PAULO CANDIDO DE SOUZA 67826717604, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO "PROJETO PILOTO TALUDAMENTO COM PNEUS".

Processo Administrativo n.º 3540/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa PAULO CANDIDO DE SOUZA 67826717604, inscrita no CNPJ sob n.º 22.787.696/0001-80, com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, nº. 290 – Jardim Nova Pilar II, Cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. Paulo Candido de Souza, portador do RG n.º 358248930, CPF 678.267.176-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 3540/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver "**Projeto Piloto Taludamento com Pneus**", no Córrego do Peixinho, localizado na Avenida Ivone Antunes de Campos, constantes na Proposta às fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.8000,00 (sete mil e oitocentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função/Sub-Função: 18.541 – Preservação e Conservação Ambiental Programa: 0012 – Manutenção Desenvolvimento do Meio Ambiente

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2047 - Manutenção do Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Destinação Recurso: 01.110.00 - Geral

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR-DO"SUEL" SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O Contrato vigorará por 03 (três) meses, com início do serviço previsto para 10 de setembro de 2015.
- 5.2 Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta e Plano de Trabalho / Projeto Piloto estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 6.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

#### Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da CONTRATANTE.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

# CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TOTAL CHILDREN WITH THE STREET

Kanto Military

程度,保护部署。 1000年

10.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da CONTRATADA, se ocorrer, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

10.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 01 de setembro de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes Prefeita Municipal

Contratante

Juarez Márcio Rodrigues

mmy

Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

ron ED

Paulo Candido de Souza

PAULO CANDIDO DE SOUZA 67826717604

Contratada

TESTEMUNHAS

Roberto Luiz Tibiriçá Junior

RG: 23.219.869-X

Angelo Paiotti RG: 17887672

Página | 3